



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-1135/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Itanhaém.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): João Carlos Forssell Neto.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Acompanha(m): TC-1135/126/11 e Expediente(s):
TC-12278/026/11, TC-22909/026/11, TC-28297/026/11,
TC-31644/026/11, TC-33939/026/11, TC-35955/026/11,
TC-35956/026/11 e TC-11156/026/12.

EMENTA: MUNICÍPIO: ITANHAÉM. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2011.
Aplicação no Ensino: 31,59%. Investimento no magistério
com recursos do FUNDEB: 60,54%. Total de despesas com
FUNDEB: 100%. Superávit Orçamentário: 7,58%
(R\$16.211.390,37). Transferência para a Câmara: 4,82%.
Despesas com Pessoal: 44,46%. Aplicação na Saúde:
24,95%. Precatórios: Regular. Encargos Sociais:
Regular. Subsídios dos Agentes Políticos: Regular.
PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA,
COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de junho de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício, e a advertência consignada no voto juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para análise dos temas especificados no referido voto; o arquivamento dos Expedientes TC-35955/026/11, TC-35956/026/11, TC-28297/026/11, TC-12278/026/11, TC-22909/026/11, TC-31644/026/11, TC-33939/026/11 e TC-11156/026/12; e à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, especialmente na avaliação do controle sobre eventual falta de regular oferta de vagas no ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, por fim, ao Órgão de inspeção que proceda a ampliação da amostragem sobre licitações e contratos, assim como na execução contratual e observe as anotações da Assessoria Técnica no tocante à formulação dos quadros orçamentário-financeiros.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 20 de junho de 2013.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. DE 27/06/13 - PÁGS.53/54